



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.719 /96

Registro N°.	5º
Publicação: Boletim Oficial	
de Macaé, n° 163, p. 01	
Data: 18/11/96	
Assinatura	

Faz doação à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, de área de terreno de propriedade do MUNICÍPIO, localizada no Loteamento Riviera Fluminense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, situada na Av. Rodrigues Alves , nº 01 - Praça Mauá - Rio de Janeiro/RJ., inscrita no CGC sob o nº 00394494/0035-85, da área de terreno de propriedade do Município, com 5.000 metros quadrados, situada no Loteamento Riviera Fluminense, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O objeto da doação referida no Art. 1º desta Lei, mede e se confronta da seguinte maneira:

100,00 metros de frente, com a Alameda Etelvino Gomes ; 100,00 metros de fundos, com área pertencente a COHAPET ; lado direito com 50,00 metros, com área pertencente ao SESI e do lado esquerdo com 50,00 metros, pertencente a AMORC.

Art. 3º - O encargo da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO é o de erguer edificação para implantação da "Unidade Descentralizada", da POLÍCIA FEDERAL EM MACAÉ, da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, num prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da Escritura de Doação, a que se refere a presente Lei.

69



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL = DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO não será permitida dar ao imóvel destinação adiversa da prevista no Art. 3º desta Lei, nem podendo ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente doação, salvo prévia e expressa autorização do Município.

Art. 5º - A partir da lavratura da Escritura de Doação a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, e também, as decorrentes da atividade para que o imóvel lhe é doado.

Art. 6º - Se a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO descumprir as obrigações constantes do Art. 3º desta Lei, o imóvel ora doado, retornará ao Patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista a Donatária, direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 1.996.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito